



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007.

## **Grupo de Cidadãos Eleitores – Cidadãos por Lisboa**

### **A. - Considerações Gerais**

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 do **Grupo de Cidadãos Eleitores – Cidadãos por Lisboa**, daqui em diante designado por GCE-CL ou apenas por Grupo de Cidadãos Eleitores, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
  - (ii) Procedimentos de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD) que foram limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo às contas, segundo os termos enunciados nas Normas de Auditoria emitidas ou reconhecidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Caso tivesse sido realizado um exame completo, outros aspectos significativos poderiam ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Grupo de Cidadãos Eleitores foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta efectuaremos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as angariações de fundos devidamente identificados e as contribuições foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Verificação do correcto registo e valorização a preços de mercado dos donativos em espécie e bens cedidos a título de empréstimo;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

- 2.** O Relatório final emitido pela AG&CD, que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do GCE-CL, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha - Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
- 4.** Solicitamos ao Mandatário Financeiro do GCE-CL que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. As Receitas e Despesas de Campanha estão Subavaliadas (ver ponto 1 da Secção C);
  - Receitas de Angariação de Fundos - Não Apresentação da Lista Nominativa dos Participantes (ver ponto 2 da Secção C);
  - Receitas de Donativos em Numerário (ver ponto 3 da Secção C);
  - Receitas de Donativos Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral (ver ponto 4 da Secção C);
  - Receitas de Donativos - Despesas de Campanha Pagas por Terceiros (ver ponto 5 da Secção C);

- Receitas de Campanha não Depositadas na Conta Bancária da Campanha e Despesas de Campanha não Liquidadas através da Referida Conta Bancária (ver ponto 6 da Secção C);
  - Contribuições Entregues pela Candidata e pelo Mandatário Financeiro à Campanha Não Registadas na Conta de Receitas (ver ponto 7 da Secção C);
  - Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária. O saldo bancário não foi confirmado (ver ponto 8 da Secção C); e
  - Não obtivemos confirmação externa de transacções e saldos com um Fornecedor (ver ponto 9 da Secção C).
6. Na secção D do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 atendendo aos elementos disponíveis até ao momento.

## B. - Informação Financeira

1. O GCE-CL, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, apurou uma receita total de 20.527,32 euros e uma despesa total de 105.260,56 euros. O Resultado apurado foi um prejuízo de 84.733,24 euros.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral, apresentadas pelo GCE-CL, evidenciam os valores seguintes:

<b>Contas de Campanha</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	105.260,56	13.499,93	Donativos
		6.627,39	Angariação de Fundos
		400,00	Cobertura de Prejuízos
	<u>105.260,56</u>	<u>20.527,32</u>	

66 % da receita é constituída por donativos e 32 % é representada por angariação de fundos. As receitas, no entanto, cobriram, apenas, 19,6 % das despesas declaradas pela Campanha.

3. As Despesas de Campanha totalizam 105.260,56 euros e decompõem-se como segue:

Sub Rubricas	Valor	
Custos Administrativos e Operacionais	29.361,56	28%
Comícios, Espectáculos e Caravanas	22.257,00	21%
Promoção, Comunicação Impressa e Digital	53.476,00	51%
Brindes e Outras Ofertas	166,00	0%
	105.260,56	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 544.050 euros – não foi atingido.

O Total de despesas da Campanha foi inferior ao montante orçamentado que era de 227.500 euros.

4. O Balanço da Candidatura apresenta um resultado negativo no montante de 84.733,24 euros e, no Passivo, apresenta dívidas a pagar a Credores, no montante de 82.171,89 euros e a Fornecedores, no montante de 2.561,35 euros.

**C. - Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. As Receitas e Despesas de Campanha estão Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Candidatura, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas nas Contas de Campanha apresentadas pelo GCE-CL ao Tribunal Constitucional:

Meios associados a acções não declaradas pelo GCE-CL:

Accção	Meios
Reuniões com Associações	Folhas para sugestões e reclamações, programa de campanha, folhas com versos alusivos à campanha e livro da candidata "Os dois lados do Espelho" (100 exemplares, cujo preço de capa era de 28,70 euros mas que estavam a ser vendidos por 20 euros).
Site na Internet	Montagem e manutenção

Acção – “Queremos saber” na piscina dos Olivais	Cartazes pequenos (30X40) amarelo torrado, com símbolo de um nadador com uma cruz preta por cima, com a mensagem “Cidadãos por Lisboa – Helena Roseta a Presidente”
Arruada na Morais Soares	Músicos e respectivos instrumentos (2 tambores e matracas)

Meios associados a acções declaradas pelo GCE-LC:

<u>Acção</u>	<u>Meios</u>
Jantar “ Numero mágico para Lisboa – Restaurante – Casa do Alentejo – 06.07.07	Cartazes 0,50X70 “Roseta a Presidente”, 2 cartazes A2 alusivos ao concerto no Santiago Alquimista, 1 computador, 2 colunas, 3 microfones, actuação de Lena d’Água e Paulo de Carvalho
Concerto – no Santiago Alquimista – 10.07.07	Actuação das bandas “Dead Combo” e “Phil Mendrix Band”.
Sede de Campanha	Cedência de espaço na Rua de Santo Antão nº88 em Lisboa
Cartazes	Aquisição de 2 telões gigantes “Roseta a Presidente”
Tarjas	Aquisição de várias tarjas
Cartazes	Aquisição e colagem de estruturas alugadas 8X3

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que:

*“Como não identificamos quaisquer facturas ou pagamentos referentes aos meios físicos e serviços indicados.*

*Também não identificamos nas Contas qualquer receita relacionada com a venda dos livros da candidata (...) Segundo informação obtida pelo CIES-ISCTE, os livros correspondiam à 2ª edição, tendo a candidata ficado com toda a edição.”*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3.2 - que:

*“Não foram identificadas quaisquer facturas ou pagamentos referentes aos Meios indicados. Relativamente à actuação dos dois cantores, o Mandatário Financeiro informou que actuaram como apoiantes à candidatura. Contudo, não obtivemos evidência dessa informação.*

*Quanto ao espaço para a Sede de Campanha, o Mandatário Financeiro, informou que não foi efectuado qualquer contrato de aluguer, uma vez que as instalações estavam em muito mau estado, tendo sido necessário fazer obras de reparação. O Mandatário informou, ainda, que as despesas incorridas com essas obras*

*substituíram o pagamento de rendas. De acordo com os registos contabilísticos, as obras de reparação ascenderam a 6.546,57 euros. Desconhecemos a área ocupada pela Sede, pelo que não nos é possível avaliar a razoabilidade da contrapartida.”*

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-CL esclarecimentos quanto à razão das despesas associadas às acções acima descritas não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo GCE-CL ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa de Preços” que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Solicitamos, ainda, a identificação dos respectivos meios e quantificação das despesas incorridas.

Adicionalmente, solicitamos a identificação da área da Sede e o período de utilização.

Caso se venha a verificar que as receitas e despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral apresentado pelo GCE-CL, concluiremos que o Grupo de Cidadãos não cumpriu com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

A ECFP entende que as cedências de meios de campanha por particulares deveriam ter sido reconhecidas como despesas e como receitas de campanha, após necessária valorização pelo Mandatário Financeiro.

## **2. Receitas de Angariação de Fundos - Não Apresentação da Lista Nominativa dos Participantes**

A análise efectuada às contas de Campanha, permitiu constatar que o GCE-CL registou como Receita de Angariação de Fundos o montante de 4.377,39 euros referente a fundos obtidos em uma acção de campanha – Jantar realizado na Cervejaria Portugal. Saliemos que a Candidatura não apresentou uma lista com a identificação do número e nome dos participantes e valor das respectivas contribuições.

Acção	Local	Data	Receitas Obtidas		Despesas Incorridas	
			nº participantes	Valor Total	Meios	Valor Total
Jantar	Cervejaria Portugal		219 **	4.377,39	Serviço de catering	3.291,00

					Outros	-
				4.377,39		3.291,00

**\*\* - indicado manualmente**

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 9 – que:

*" Não foi evidenciada a identificação das pessoas que entregaram esses fundos; Não existe uniformidade dos montantes entregues pelos apoiantes (...)".*

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-CL a apresentação de uma lista referente à acção de angariação de fundos – jantar na Cervejaria Portugália - com a identificação do número e nome dos participantes e valor das respectivas contribuições.

### **3. Receitas de Donativos em Numerário**

Foi identificado o recebimento de donativos no valor de 320 euros em numerário, o que contraria o disposto no n.º 3 do art.º 16.º da Lei 19/2003.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 10 – que:

*"Foram obtidos donativos em numerário, no montante de 320,00 euros."*

Face ao exposto, concluímos que o GCE-CL não cumpriu o disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

### **4. Receitas de Donativos Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral**

A análise efectuada às contas de campanha, permitiu identificar donativos no montante de 665,77 euros que só foram depositados depois da data das eleições.

<u>Data do Depósito</u>	<u>Valor</u>
26-7-07	115,77
30-7-07	200,00
08-8-07	200,00



28-9-07	100,00
30-11-07	<u>50,00</u>
	665,77

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 11 – que:

*"Foram depositados donativos, no montante de 665,77 euros, em datas posteriores ao acto eleitoral (entre 26-07-07 e 30-11-07)."*

Entendemos que as receitas de donativos devem ser depositadas na conta bancária da campanha até ao dia das eleições, com excepção dos donativos obtidos nos últimos dois dias, que devem ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão nº 563/2006 que:

*"A prática em questão não pode deixar de se qualificar como uma irregularidade. As receitas da campanha destinam-se a promover uma candidatura, devendo, em princípio, ser percebidas até ao acto eleitoral. O princípio enunciado admite excepções, em situações específicas e devidamente justificadas (...). É o que sucede com (...) os donativos ou contribuições que tenham sido efectuados antes do acto eleitoral mas que por qualquer razão só tenham sido percebidos pela candidatura em data posterior (em virtude, por exemplo, do tempo que medeia entre o depósito de um cheque e o respectivo crédito em conta ou entre a expedição de um donativo pelo correio e a sua recepção pela candidatura,). A percepção de donativos e contribuições posteriormente ao acto eleitoral só excepcionalmente se pode considerar justificada.*

*Quando assim não suceda, tal prática deve qualificar-se como irregular, pois não permite confirmar se há uma correspondência efectiva entre os montantes entregues à candidatura com o intuito de financiar a campanha eleitoral e as receitas declaradas nas contas da campanha, nem permite determinar com segurança se foi cumprido o princípio contabilístico da especialização (ponto 4 do POC), que impõe uma separação clara entre as receitas da campanha e as receitas dos partidos, com integração em contas distintas".*

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-CL explicações para o facto de o montante de 665,77 euros de donativos ter sido depositado depois do acto eleitoral de 15 de Julho de 2007.

Salientamos que este procedimento adoptado pelo GCE-CL constitui uma violação ao princípio de especialização dos Exercícios aplicado à preparação das Contas de Campanha.

## 5. Receitas de Donativos – Despesas de Campanha Não Liquidadas

A AG&CD constatou que foi registado como donativos o montante de 440,54 euros referente a facturas de Campanha Eleitoral que não foram liquidadas pelo CGE-CL.

<b>Despesa de Campanha</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Valor</b>
Fotografias	Fotografo Jorge Nogueira	90,90
Venda a Dinheiro nº 254993	AAAA-Aten. Ass. Avarias Domésticas, Lda	157,30
Venda a Dinheiro nº 254943	AAAA-Aten. Ass. Avarias Domésticas, Lda	<u>192,39</u>
		440,59

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 10 - que:

*"Foram considerados donativos, os montantes não pagos a dois fornecedores, no montante total de 440,59 euros, sendo um dos fornecedores uma pessoa colectiva (349,69 euros)".*

A ECFP entende que este procedimento não respeita o princípio de transparência que rege o financiamento das campanhas eleitorais e não cumpre com n.º 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003, uma vez que a exigência de fazer depositar todas as receitas e de fazer a liquidação de todas as despesas na conta bancária da campanha se afigura incompatível com a admissibilidade deste procedimento.

Face ao exposto, concluímos que o GCE-CL não cumpriu com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

Salientamos a inexistência de suporte documental externo (por parte dos fornecedores) a confirmar a aceitação da não liquidação das facturas mas, no entanto, o GCE-CL só poderia ter considerado como donativo o primeiro valor mencionado no quadro acima (caso o tivesse depositado na Conta bancária, o que não sucedeu, repetimos), pelo que teremos que entender a factura em questão como ainda não paga.

Como teremos também que entender como não pagas as facturas que o fornecedor “AAA-Aten.Ass.Avarias Domésticas, Lda.” considerou como vendas a dinheiro mas, neste caso, elas nunca poderiam ser registadas como donativos visto estarmos perante fornecimento de serviços por uma pessoa colectiva, o que iria contra os termos da alínea c) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 16.º da supra citada Lei.

Solicitamos a eventual contestação.

## **6. Receitas de Campanha não Depositadas na Conta Bancária da Campanha e Despesas de Campanha não Liquidadas Através da Referida Conta Bancária**

A AG&CD constatou que foram obtidos fundos que não foram depositados na conta bancária da Campanha no montante de 3.843,57 euros. O não depósito de todas as receitas na conta bancária contraria o disposto no n.º 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Acresce que estes fundos foram utilizados para pagamento directo de despesas da Campanha Eleitoral, pelo que, as referidas despesas também não foram liquidadas através da respectiva conta bancária o que é expressamente proibido nos termos da mesma disposição legal.

<u>Receita de Campanha</u>	<u>Valor</u>
Adiantamentos efectuados pelo Colaboradora – Paula Marques **	2.250,00
Donativos obtidos da Colaboradora – Paula Marques ***	<u>1.593,57</u>
	3.843,57

\*\* - receita registada na rubrica de Angariação de Fundos

\*\*\* - receita registada na rubrica de Donativos

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 9 - que:

*"A diferença de 2.250,00 euros, de acordo com os registos contabilísticos, refere-se ao montante dos adiantamentos efectuados por um dos colaboradores da Campanha para pagamento de despesas, não tendo a Campanha procedido ao seu reembolso."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 10 - que:

*"Foram também considerados donativos, os montantes de despesas pagas por um dos colaboradores, no montante de 1.593,57 euros, não tendo a Campanha procedido ao seu reembolso."*

Face ao exposto, concluímos que o GCE-CL não cumpriu com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

#### 7. **Contribuições Entregues pela Candidata e pelo Mandatário Financeiro à Campanha Não Registadas na Conta de Receitas**

A AG&CD constatou que a Candidata e o Mandatário Financeiro efectuaram contribuições ao GCE-CL no montante total de 82.171,89 euros. Salientamos que estas contribuições não foram registadas na Conta de Receitas de Campanha.

<u>Contribuições da Candidata</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
Depósitos e/ou Transferências na Conta Bancária da Campanha	*	9.000,00
Depósitos e/ou Transferências na Conta Bancária da Campanha	***	70.279,51
Pagamentos realizados pela Candidatura directamente a vários fornecedores, cujas facturas foram registadas na Conta de Despesas da Campanha		<u>1.587,56</u>
Devoluções pela Campanha		80.867,07 <u>-2.200,00</u> 78.667,07

\* - Efectuadas entre 04.06.2007 e 05.07.2007;

\*\*\* - Efectuadas entre 31.07.2007 e 13.12.2007;

<u>Contribuições do Mandatário Financeiro</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
Deposito na Conta Bancária da Campanha	16-07-07	500,00

Pagamentos realizados pelo Mandatário Financeiro directamente a vários fornecedores, cujas facturas foram registadas na Conta de Despesas da Campanha		<u>3.004,82</u>
		3.504,82

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 1 - que:

*"As dívidas a Credores corresponde ao montante dos depósitos (dinheiro ou cheque) e transferências bancárias efectuados pela candidata (78.667,07 euros) e pelo mandatário financeiro (3.504,82 euros) a favor da Campanha, para pagamento das despesas incorridas.*

*Uma vez que esses montantes não vão ser reembolsados e dado o enquadramento legal possível para essas receitas, consideramos que os referidos depósitos e transferências bancárias deveriam estar registados nas Contas da Campanha como donativos, pelo que os proveitos estão subavaliados no montante de 82.171,89 euros"*

Face ao exposto a Conta de Receitas apresentada pelo GCE-CL está subavaliada em 82.171,89 euros. O prejuízo declarado de 84.733,24 euros (ver Secção B) transformar-se-á, por efeito deste ajustamento, num prejuízo de 2.561,35 euros.

Sublinhamos, no entanto, que as contribuições entregues pela Candidata e depositadas na Conta Bancária da Campanha ascenderam a 78.667,07 euros, valor este que excede o limite por doador definido no n.º 3 do art.º 16º da Lei 19/2003.

Acresce que parte das contribuições obtidas do Mandatário Financeiro (3.004,82 euros) e da Candidata (1.587,56 euros) foram utilizadas para pagamento directo de despesas da Campanha Eleitoral.

Assim sendo as receitas não foram depositadas na conta bancária da Campanha e as liquidações das despesas também não foram descontadas na referida conta bancária o que é expressamente proibido nos termos do n.º 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

## **8. Confirmação de Saldos e Transacções com Bancos**

Com vista à obtenção de confirmação externa de saldos e transacções (por parte das Instituições de Crédito), a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e outras informações junto do BES.

Até à data, não obtivemos a resposta do BES.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 11.1 - que:

*"À data do presente relatório continuamos a aguardar a resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações junto do Banco Espírito Santo."*

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-CL a obtenção do certificado bancário. Só assim conseguiremos comprovar (i) que as responsabilidades para com Bancos estão correctamente apresentadas e (ii) que não existem despesas e responsabilidades não escrituradas.

#### **9. Confirmação de Saldos e Transacções com Fornecedores. Saldo não confirmado.**

Com vista à obtenção de confirmação externa de saldos e transacções por parte dos fornecedores, a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e outras informações junto de fornecedores.

Até à data, não obtivemos a resposta do fornecedor Keybusiness Lda (2.981,44 euros).

Face ao exposto, solicitamos que insistam junto do fornecedor no sentido de responder ao nosso pedido de confirmação de saldos. Só desta forma poderemos assegurar que as Contas de Campanha reflectem integral e correctamente as transacções e saldos com este Fornecedor.

#### **D. - Conclusões**

- 10.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 9

da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Cidadãos por Lisboa**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 24 de Novembro de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos